



# Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2016

Edição nº 127/2016

## Sumário

### Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ		Ementário Cível 18 <small>NOVO</small>	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 831			Informativo STJ nº 584		Comunicado	Conflito de Competência Aviso 15/2015	

## Comunicado

Comunicamos que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucional a **Lei 5.934/2011**, do Estado do Rio de Janeiro. A Lei estadual permitia o acúmulo das franquias de minutos mensais ofertados pelas operadoras de telefonia e a utilização dos minutos remanescentes de um mês para o outro.

A decisão foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4649, por unanimidade .

Saiba mais...

Fonte: Processo nº 2016-117060

## Notícias TJRJ

Museu da Justiça inaugura exposições fotográficas 'Rocinha' e 'Liberdade'

Acordo de cooperação vai facilitar acesso da população do estado a documentos básicos

Em evento na Biblioteca do TJRJ, desembargadora analisa o papel da mulher no Direito

Corregedoria inaugura salas de trabalho à distância nos Fóruns de Niterói e da Região Oceânica

**TJRJ vai promover Semana de Valorização da Primeira Infância**

**Jogos Olímpicos: magistrados do TJRJ fazem reunião de planejamento**

**Emerj inaugura dois retratos de magistradas na galeria de professoras eméritas**

**Juiz revoga condenação de passageira por suposta fraude processual**

**Justiça do Rio vai selar união de 68 casais de bombeiros nesta sexta-feira**

**Presidente do TJRJ recebe presidente da Câmara dos Deputados**

Fonte DGC.COM



## Notícias STJ

### Rejeitado trancamento de ação penal por importação de sementes de maconha

Um homem denunciado pelo crime de tráfico de drogas por ter encomendado 16 sementes de maconha pelos Correios não conseguiu trancar ação penal no Superior Tribunal de Justiça. A decisão é da Sexta Turma.

O caso aconteceu em São Paulo. Auditores da Receita Federal, em vistoria realizada na sede dos Correios, identificaram 16 sementes de *Cannabis Sativa*, planta utilizada na produção de maconha, em correspondência proveniente da Holanda.

Ao ser inquirido, o homem, destinatário da correspondência, confirmou ter realizado a compra das sementes pela internet e disse que pretendia cultivá-las para obtenção de plantas que originam a maconha, mas apenas para uso pessoal.

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região acolheu o recebimento da denúncia por entender presentes os pressupostos contidos no artigo 41 do Código de Processo Penal.

Segundo o acórdão do TRF3, “se a denúncia contém os requisitos do artigo 41 do CPP e existem prova da materialidade delitiva e indícios de autoria, não sendo ainda a hipótese de incidência do artigo 395 da Lei Processual Penal, deve a exordial acusatória ser recebida, permitindo-se, assim, a deflagração da ação penal e evitando-se, ainda, o cerceamento da acusação. Outrossim, vigora nessa fase processual o princípio *in dubio pro societate*”.

No STJ, o relator, ministro Nefi Cordeiro, disse não encontrar razões para modificar a decisão do TRF3, que, segundo ele, foi proferida nos termos da orientação jurisprudencial do STJ.

“Verifica-se que a exordial acusatória apresentada preenche todos os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, estando devidamente possibilitado ao paciente o exercício da ampla defesa, não havendo, destarte, razão para a declaração de sua inépcia”, disse o ministro.

Nefi Cordeiro destacou, ainda, que a jurisprudência do STJ entende que a importação clandestina de sementes de *cannabis* equipara-se ao tipo legal previsto no artigo 33, parágrafo 1º, da Lei 11.343/2006 (tráfico de drogas).

Processo: HC 339254

**Leia mais....**

---

## Municípios são responsáveis pela regularização de lotes em espaços urbanos

Na avaliação dos ministros do Superior Tribunal de Justiça, os municípios são os legítimos responsáveis pela regularização de loteamentos urbanos irregulares, em virtude de serem os entes encarregados de disciplinar o uso, ocupação e parcelamento do solo.

O entendimento está disponível na ferramenta Pesquisa Pronta, que reuniu dezenas de decisões colegiadas sobre o assunto, catalogado como “Responsabilidade do município pela regularização de loteamento urbano irregular”.

Uma das decisões sintetiza a posição do STJ sobre o assunto: “É pacífico o entendimento desta Corte Superior de que o Município tem o poder-dever de agir para fiscalizar e regularizar loteamento irregular, pois é o responsável pelo parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, atividade essa que é vinculada, e não discricionária”.

Com base nesse entendimento, os ministros rejeitam ações de municípios, por exemplo, com o objetivo de se eximirem da responsabilidade. Nas decisões elencadas, é possível observar que os municípios podem até mesmo cobrar dos particulares as benfeitorias realizadas, mas não podem se abster de proceder à regularização.

“É subsidiária a responsabilidade do ente municipal pelas obras de infraestrutura necessárias à regularização de loteamento privado, quando ainda é possível cobrar do loteador o cumprimento de suas obrigações”, resume outro acórdão selecionado na pesquisa.

As decisões também implicam a legitimidade dos municípios de figurarem como réus em ações civis públicas que buscam a regularização destes espaços ou até mesmo em demandas que buscam ressarcimento decorrente de dano ambiental, entre outras possibilidades.

A Pesquisa Pronta é uma ferramenta *on-line* do STJ criada para facilitar o trabalho de quem deseja conhecer o entendimento dos ministros em julgamentos semelhantes. A ferramenta oferece consultas a pesquisas prontamente disponíveis sobre temas jurídicos relevantes, bem como a acórdãos com julgamento de casos notórios.

Embora os parâmetros de pesquisa sejam predefinidos, a busca dos documentos é feita em tempo real, o que possibilita que os resultados fornecidos estejam sempre atualizados.

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Basta acessar Jurisprudência > Pesquisa Pronta, na página inicial do *site*, no *menu* principal de navegação.

Processo: REsp 1459774; REsp 1394701

### Leia mais...

Fonte Superior Tribunal de Justiça



## Notícias CNJ

### Sistema de Justiça une esforços contra o trabalho infantil

Criado pelo Conselho Nacional de Justiça no mês de junho, o Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj) vai unir esforços de órgãos do Judiciário e demais instituições do Sistema de Justiça contra o trabalho infantil. De acordo com informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) 2014, no Brasil trabalham cerca de 3,3 milhões de crianças e adolescentes com idades entre 5 e 17 anos. Como a maioria absoluta delas (2,8 milhões de meninos e meninas) trabalha de maneira informal, o Estado tem dificuldade em fiscalizar e coibir a prática.

Criado pela Resolução 231/2016, o Foninj terá entre suas funções “propor medidas visando à execução de políticas públicas de infância e juventude no âmbito do Poder Judiciário”. Na avaliação do conselheiro do CNJ ministro Lelio Bentes, em seu voto no pedido de providências que culminou na edição do ato normativo, a medida contribui para articular iniciativas dos órgãos que compõem o Sistema de Justiça e para reforçar o compromisso do Estado brasileiro com a população de crianças e adolescentes, segmento que deve ser tratado com prioridade de acordo com a Constituição Federal de 1988.

Diversos órgãos, atentos ao problema do trabalho infantil, já se mobilizam para erradicar a exploração do trabalho de crianças e adolescentes de forma irregular. Em setembro do ano passado, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT 1), o Ministério Público do Trabalho do Estado do Rio, a Defensoria Pública regional e a seccional fluminense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ) formalizaram uma parceria para erradicar do trabalho infantil no estado e regularizar atividades trabalhistas exercidas por adolescentes. A ideia era articular os esforços já realizados por cada uma das entidades que assinaram o protocolo de intenções.

O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR), o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Eleitoral de Roraima firmaram um Termo de Ajuste de Conduta com 22 partidos políticos para evitar o trabalho infantil nas campanhas eleitorais de 2014. Pelo acordo, as agremiações se comprometeram a não contratar cabos eleitorais com menos de 16 anos nem envolver menores de idade em atividades da campanha “em ruas, avenidas e outros logradouros públicos ou locais” que implicassem “situações de risco ou perigo” bem como “trabalho noturno, penoso, perigoso ou insalubre”.

Em 2015, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) contratou serviços de operador de máquinas fotocopadoras e vigilância institucional exigindo da contratada jamais ter sido condenada pelas “leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo”. A restrição, que também se estendia aos dirigentes da empresa, baseou-se no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho. Publicado pela primeira vez em 2012, o documento tornou-se referência os demais ramos do Judiciário ao consagrar a redução do impacto humano e o respeito aos direitos humanos como princípios a serem seguidos nas contratações públicas.

Segundo a secretária-executiva do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), Isa Oliveira, a defesa e a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes pelo Poder Judiciário, conforme prevê a Constituição Federal, é condição para acabar com o trabalho infantil no país. “A Justiça é fundamental no combate ao trabalho infantil, pois responde por cumprir o artigo 227 da Constituição e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Não há possibilidade de eliminar o trabalho infantil sem garantir prioridade absoluta a esse segmento da população, conforme preconiza o texto constitucional”, afirmou.

**Mobilização** – O Tribunal Superior do Trabalho (TST), como forma de estimular o engajamento da Justiça do Trabalho na luta pela erradicação do trabalho infantil, e buscando cumprir o compromisso assumido pelo Brasil diante da comunidade internacional, de extinguir as piores formas de trabalho infantil até 2015, e quaisquer formas até 2020, criou o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem. No site do Programa, é possível acessar os representantes de cada tribunal da Justiça do Trabalho, notícias veiculadas a respeito da temática, conhecer boas práticas na área, as campanhas promovidas, além de denunciar casos de exploração do trabalho de crianças e adolescentes.

**Restrições** – Além de proibir trabalho para menores de 16 anos, exceto para os aprendizes com pelo menos 14 anos de idade, a Constituição Federal de 1988 veda trabalho noturno, perigoso e insalubre para pessoas com menos de 18 anos. No plano internacional, o Brasil é signatário de tratados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que protegem direitos das crianças e adolescentes.

**Foninj** – Criado pela Resolução 231/2016 do CNJ, o Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj) foi instituído pelo CNJ, em caráter nacional e permanente, com a atribuição de elaborar estudos e propor medidas para a coordenação, elaboração e execução de políticas públicas, no âmbito do Poder Judiciário, concentrando especialmente as iniciativas nacionais de aprimoramento da prestação jurisdicional na área da Infância e da Juventude. O fórum será composto por conselheiros do CNJ nomeados pelo presidente do órgão, ministro Ricardo Lewandowski, e por magistrados de diferentes segmentos do Poder Judiciário.

**Leia mais...**

## Edição de Legislação

**Decreto Federal nº 8.819, de 21 de julho de 2016** - Altera o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, que estabelece medidas organizacionais para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre normas gerais relativas a concursos públicos, organiza sob a forma de sistema as atividades de organização e inovação institucional do Governo federal.

Fonte Presidência da República

## Julgados Indicados

### **0049284-33.2004.8.19.0001**

Des. rel. Sérgio Nogueira de Azeredo - j. 18/7/2016 - p. 20/7/2016

Apelação Cível. Processual Civil. Administrativo. Constitucional. Ação de Desapropriação. Valor indenizatório. Imóvel expropriando objeto de perícia realizada em janeiro/2005. Depósito do quantum pelo Município/Expropriante em março/2010. Data-base. Avaliação judicial. Princípio da Contemporaneidade da Verba (art. 26 do Decreto-Lei nº 3.365/41). Observância à regra constitucional da "justa" e "prévia" indenização (art. 5º, XXIV, da CR/88). Aquisição do domínio pelo Poder Expropriante que ocorre somente após a integralização do montante apontado pelo expert. Hipotética valorização do bem que, até a data do efetivo aporte da cifra, corre em benefício dos Réus/proprietários. Sentença proferida pelo Juízo a quo que desconsidera o lapso temporal superior a cinco anos entre os marcos jurídicos determinantes à aferição do montante devido. Mera correção monetária do valor depositado em Juízo que não supre os índices mercadológicos oriundos do incremento imobiliário no referido interregno. Error in procedendo configurado. Evidente prejuízo caracterizado. Nulidade do decisum. Baixa dos autos à origem para formulação de nova perícia com vistas à apuração do preço de mercado do bem na data em que a Municipalidade/Autora efetuou o depósito (março/2010). Jurisprudência pacífica da Colenda Corte Superior. Provimento parcial ao Apelo, com fulcro art. 932, VIII, do CPC c/c art. 31, VIII, "b", do RITJERJ.

[Leia mais...](#)

### **0066246-85.2014.8.19.0000**

Rel. Des. Antônio Eduardo F. Duarte - j. 25/02/2016 - p. 03/03/2016

"Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 4298/2014. Município de Barra Mansa. Matéria de iniciativa do Chefe do Executivo. Ausência de previsão da despesa no orçamento municipal. Procedência do pedido. Voto vencido. A Lei nº 4298/2014, do Município de Barra Mansa, "Dispõe sobre a entrega domiciliar de medicamentos às pessoas portadoras de doenças crônicas degenerativas, com dificuldades de locomoção." A legislação questionada viola o texto da Constituição Estadual ao impor a ingerência de um Poder sobre o outro, de forma que deve ser declarada inconstitucional por violação aos arts. 7º e 112, §1º, inciso II "d" e 145, VI, todos da Constituição Estadual. Diante de todo esse quadro, sem dúvida procede a presente Direta de Inconstitucionalidade, uma vez que evidente se mostram os vícios atribuídos à norma em questão e que lhe retira a validade."

[Leia mais...](#)

## Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

### Novos Enunciados –Teses Vinculantes – Aviso TJ 15/2015

Enunciados nº 85, 86 e 87 - aprovados em sessão do E. Órgão Especial em 11 e 18 de julho de 2016.  
Publicação Diário da Justiça Eletrônico - DJERJ 21.07.2016

85. "Compete a Câmara Cível não especializada, o julgamento de recurso que verse sobre exclusão de pessoa jurídica de Direito Público da relação processual".

Referência: Conflito de Competência nº 0016113-68.2016.8.19.0000. Julgamento em 11/07/2016. Relator: Des. José Carlos Maldonado de Carvalho

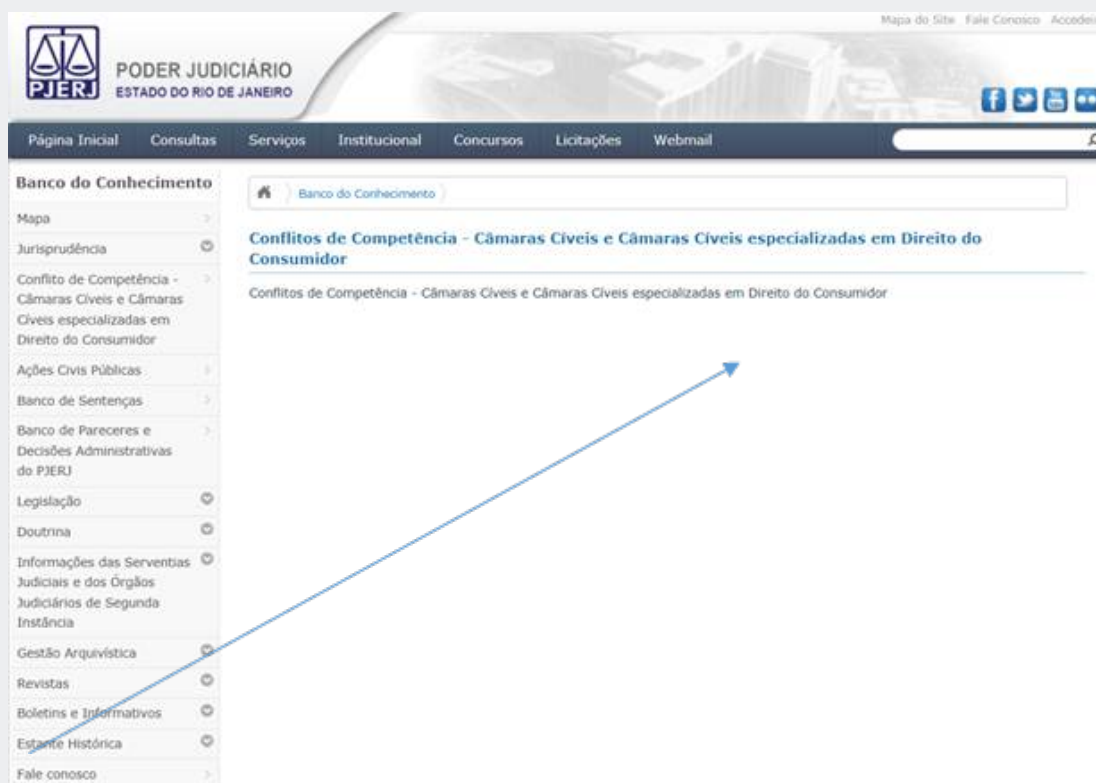
86. "Excluem-se da competência das Câmaras Cíveis especializadas os conflitos de competência entre juízos, suscitados em ações de cobrança propostas por empreiteiro, que seja profissional autônomo ou empresário individual, em face do dono da obra, bem como os recursos interpostos em tais demandas",

Referência: Conflito de Competência nº 0024998-08.2015.8.19.0000. Julgamento em 11/07/2016. Relator: Des. Fernando Foch

87. "Excluem-se da competência das Câmaras Cíveis especializadas as demandas de responsabilidade civil propostas por morador de entorno de parque industrial, em razão de danos decorrentes de poluição ambiental por este causados, em face de sociedade empresarial que o explore."

Referência: Conflito de Competência nº 0026621-10.2015.8.19.0000. Aprovação na sessão de julgamento de 18/07/2016. Relator: Des. Fernando Foch

Os Conflitos de Competência - Aviso TJ 15/2015 podem ser visualizados na página Conflitos de Competência - Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis especializadas em Direito do Consumidor no Banco do Conhecimento.



A captura de tela mostra a interface do Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJERJ). No topo, há o logo do PJERJ e o texto "PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO DE JANEIRO". Abaixo, há uma barra de navegação com links para "Página Inicial", "Consultas", "Serviços", "Institucional", "Concursos", "Licitações" e "Webmail". À esquerda, há um menu lateral com opções como "Mapa", "Jurisprudência", "Conflito de Competência - Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis especializadas em Direito do Consumidor", "Ações Cris Públicas", "Banco de Sentenças", "Banco de Pareceres e Decisões Administrativas do PJERJ", "Legislação", "Doutrina", "Informações das Serventias Judiciais e dos Órgãos Judiciais de Segunda Instância", "Gestão Arquivística", "Revistas", "Boletins e Informativos" e "Estante Histórica". No centro, há uma barra de busca com o texto "Banco do Conhecimento" e um resultado de pesquisa exibido: "Conflitos de Competência - Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis especializadas em Direito do Consumidor". Uma seta azul aponta para o resultado de pesquisa.

**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

**Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGC0M)**

**Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

**Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)**

**Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)